

20210024382-7QQ. - Desassoreamento e Limpeza de Margem -- Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°4'14.360") - Longitude O (45°44'16.220") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210024382-UL8. - Travessia Aérea -- Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°4'14.360") - Longitude O (45°44'16.220") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210024382-V7U. - Travessia Subterrânea -- Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°4'1.990") - Longitude O (45°44'10.780") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210024382-XBD. - Desassoreamento e Limpeza de Margem -- Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°4'0.440") - Longitude O (45°44'22.720") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210024382-ZM6. Processo DAAE 9609644 - Extrato DVI 318 de 04-08-2022.

DVI/BPB nº 061 de 12/01/2021

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE 1.630, e 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo GRAPRO-HAB/17.391/2021, apresentado por SVPAR Participações Ltda.

- CNPJ 07.782.177/0001-36 na Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte - BPB e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9609301, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, localizada no município de Taubaté, conforme abaixo: Travessia – TR-01 – Afluente do Ribeirão Piracangá -

Coordenadas Geográficas Latitude S 22°5'0,726" – Longitude O 45°3'48,086" - Prazo 24 meses. Extrato DVI/BPB n. 061 de 12-02-2021

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 04/08/2022

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por FACCHINI S.A., CPF/CNPJ 03.509.978/0016-58, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de outros usos não especificados, na Rodovia Euclides da Cunha,km 504,90, Bairro Roseira, localizada no município de Cosmorama, conforme abaixo:

- Barramento - Córrego Sumidouro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°28'13.527") - Longitude O (49°50'24.891") - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220019372-3EQ. Processo DAAE 9203173 - Extrato DVI 078/2022.

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 4/8/2022

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por CIRO THIAGO JUNIOR, CPF/CNPJ 181.424.368-25 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9210380, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Palmeira D'Oeste, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - SNA1 do Córrego do Cavaco - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°31'43.144") - Longitude O (50°47'1.399") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220019341-G1H. - Reservatório de Acumulação - SNA1 do Córrego do Cavaco - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°31'41.797") - Longitude O (50°47'2.566") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220019341-PEX.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 204/2022
Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 4/8/2022
Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por EVELYN MOURA GUEDES, CPF/CNPJ 282.666.908-71 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9209411, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Olímpia, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°45'22.480") - Longitude O (48°54'46.800") - Volume Diário: 6,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220015034-N37.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 205/2022

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 077/2022/P/C/I, de 04 de agosto de 2022.

Dispõe sobre os critérios de transição para o gerenciamento de resíduos sólidos gerados na trituração de lâmpada inservível que contém mercúrio (LIM).

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 005/2022/P/C/I, de 04 de agosto de 2022 que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º – Para o gerenciamento de resíduos sólidos gerados na trituração de lâmpada inservível que contém mercúrio (LIM), nos termos da Decisão de Diretoria nº 060/2019/C, de 28 de maio de 2019, que dispõe sobre procedimentos relativos para o licenciamento dos empreendimentos de processamento de lâmpada inservível que contém mercúrio, também será aceita, transitariamente, a destinação para disposição final em aterros devidamente licenciados para o recebimento de resíduos Classe I - perigosos, desde que comprovado que a concentração de mercúrio no extrato lixiviado dos resíduos, obtido segundo a norma da ABNT NBR 10005:2004, seja inferior a 0,1mg/L e sejam atendidas as exigências estabelecidas no licenciamento do empreendimento e eventualmente por seu representante legal. Caso seja quantificada concentração igual ou superior a 0,1mg/L, somente poderá ser aceita esta destinação se efetuado previamente o tratamento dos resíduos por estabilização e solidificação em instalações devidamente licenciadas.

§ 1º - Não será permitida a destinação desses resíduos, em qualquer concentração, para coprocessamento em sistemas térmicos, tais como fornos de cimento, fornos de cerâmicas, fornos de olarias e codisposição em aterros sanitários.

§ 2º - Este critério vigorará até que sejam concluídos os trabalhos do Grupo de Trabalho a ser estabelecido para a revisão da Decisão de Diretoria nº 060/2019/C, de 28 de maio de 2019.

§ 3º - Durante o período de vigência desta Decisão de Diretoria será admitido o armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados na trituração de LIM, desde que em local adequado e devidamente licenciado. Neste caso, deverá ser apresentado mensalmente pelo responsável um relatório comprovando as condições e capacidade de armazenamento.

§ 4º - Este critério não exclui as demais exigências já impostas nas licenças emitidas pela CETESB e demais condicionantes estabelecidas na Decisão de Diretoria nº 060/2019/C, de 28 de maio de 2019.

Artigo 2º – Para fins de aplicação desta Decisão de Diretoria, define-se como resíduos sólidos gerados na trituração de LIM, aqueles constituídos de pó fosfórico, vidro e componentes metálicos.

Artigo 3º – Para a obtenção do devido CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, deverão ser caracterizadas, no mínimo, três amostras representativas dos resíduos sólidos gerados na trituração de LIM, observando, ainda, o que consta da norma ABNT NBR 10007/2004, devendo ser apresentado o respectivo relatório de amostragem, o qual deverá ser acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (ou documento equivalente, quando for o caso), devidamente preenchida, recolhida e assinada pelos responsáveis legal e técnico, e da Declaração de Responsabilidade, conforme estabelece a Decisão de Diretoria nº 069/2016/P da CETESB, de 12.04.2016, a qual dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de informações técnicas à CETESB, devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis legal e técnico.

Parágrafo Único - Os resíduos sólidos gerados na trituração de LIM deverão ser caracterizados individualmente caso as lâmpadas sejam processadas em equipamentos dotados de dispositivos de separação dos componentes após trituração.

Artigo 4º – Para os resultados analíticos, deverá ser atendido o que consta da Resolução SMA nº 100, de 17 de outubro de 2013, e suas alterações.

Artigo 5º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 04 de agosto de 2022.

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO DA PROCURADORA DO ESTADO, ASSESSORA CHEFE SUBSTITUTA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DE 04.08.2022.

PROCESSO: SF-23647-977912/2013, Vols. I ao IX (SG-239099/2022) - Sobre vista de processo: Fica deferida vista do processo em referência ao interessado Joaquim Teodoro Goma, através de seu advogado, Dr. Felipe Teixeira Vieira, OAB/DF nº 31.718 e ao estagiário de Direito, João Ricardo Branco, CPF nº 020.683.532-96, por 10 (dez) dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi, nº 4.500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, inciso XIII, alterada pela Lei federal nº 14.365, de 2 de junho de 2022, facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento das respectivas taxas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA SFP/PGE Nº 1, de 03 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o uso compartilhado de informações fiscais e integração de acessos aos sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Procuradoria Geral do Estado.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO e a PROCURADORA GERAL DO ESTADO, considerando o disposto nos artigos 37, XXII, e 145, §1º, da Constituição Federal, nos artigos 98, VI, 160, §1º, e 162 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos artigos 194 e 198, caput, do Código Tributário Nacional;

Considerando que a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado são órgãos da administração tributária do Estado de São Paulo;

Considerando o Parecer nº 13/2022 da Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT, que contou com a concordância da Subprocuradora Geral da Consultoria e foi devidamente aprovado pela Excelentíssima Senhora Procuradora Geral do Estado, vazado no sentido da “possibilidade de compartilhamento de informações fiscais e integração de acessos aos sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado, por meio de consulta on-line e disponibilização mútua de base de dados”;

Considerando a necessidade de incrementar a arrecadação e combater a sonegação fiscal, conferindo maior eficiência às atividades da administração tributária;

RESOLVEM:

Art. 1º A Secretaria de Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado disponibilizarão mutuamente informações cadastrais e econômico-fiscais dos contribuintes, devedores e corresponsáveis do Estado de São Paulo, mediante acesso on-line e consulta plena às bases de dados de todos os seus sistemas, inclusive os que vierem a ser posteriormente desenvolvidos e implementados.

§1º O acesso aos sistemas será precedido de habilitação dos respectivos servidores, em conformidade com os atos normativos vigentes, em especial os relativos à segurança da informação.

§2º Os servidores referidos no parágrafo anterior são exclusivamente os Auditores Fiscais da Receita Estadual e os Procuradores do Estado em exercício no Contencioso Tributário-Fiscal.

Art. 2º Além da consulta de informações por meio de acesso on-line dos sistemas de ambas as instituições, as informações cadastrais e econômico-fiscais de que trata esta resolução serão compartilhadas por meio de integração dos sistemas dos órgãos signatários, bem como pela transferência das bases de dados entre os órgãos.

Parágrafo único. A transferência das bases de dados será realizada observados os critérios de segurança e proteção da informação.

Art. 3º A Secretaria de Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado comprometem-se a utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente nas atividades que decorram das suas atribuições legais, observando-se, em relação a terceiros, nos termos da lei, o sigilo fiscal.

Art. 4º Esta Resolução será regulamentada em ato normativo conjunto da Subsecretaria da Receita Estadual e da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos – Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA que foram recebidas 166 (cento e sessenta e seis) inscrições, sendo 11 (onze) presenciais e 155 (cento e cinquenta e cinco) virtuais, para participarem da exposição do “Programa de Capacitação: projetos desenvolvidos para a PGE”, promovida pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2022, das 08h30 às 12h30, na plataforma Microsoft-Teams. Segue abaixo a relação das inscrições deferidas:

INSCRIÇÕES PRESENCIAIS DEFERIDAS:

- LUCIANA MARINI DELFIM
- MARIANA ROSADA PANTANO
- AMANDA DE MORAES MODOTTI
- DANIEL GIRARDI VIEIRA
- VALERIA MARTINEZ DA GAMA
- MARCIA AMINO
- CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
- RENATO MANENTE CORREA
- CRISTINA MENDES MIRANDA DE AZEVEDO
- RENATO BARBOSA MONTEIRO DE CASTRO
- WASHINGTON LUIZ JANIS JUNIOR

INSCRIÇÕES VIRTUAIS DEFERIDAS:

- ADLER CHIQUEZI
- ADRIANA BRIENCE DA SILVA CORREA
- AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA
- ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA
- ALOISIO PIRES DE CASTRO
- ALVARO FEITOSA DA SILVA FILHO
- ALYNE BASILIO DE ASSIS
- AMANDA BEZERRA DE ALMEIDA
- AMARILIS INOCENTE BOCAFOLI
- ANA CLARA QUINTAS DAVID
- ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX
- ANA PAULA ANDRADE BORGES DE FARIA
- ANA PAULA ANTUNES
- ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS
- ANA PAULA MANENTI DOS SANTOS
- ANDRE SERAFIM BERNARDI
- ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO CASAGRANDE
- ARILSON GARCIA GIL
- ARTUR BARBOSA DA SILVEIRA
- BEATRIZ MENEGHEL CHAGAS CAMARGO
- BERNARDO SANTOS SILVA
- CAIO BRANDAO GAIA
- CAIO LEAO CAMARA FELGA
- CAMILA ROCHA SCHWENCK
- CAMILLA ROCHA LESSA BOMFIM MARQUES
- CARLA PAIVA COSSA
- CARLOS CARAM CALIL
- CARLOS HENRIQUE DE LIMA ALVES VITA
- CARLOS HENRIQUE DIAS
- CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS BRAGA PONTE
- CAROLINA JIA JIA LIANG
- CAROLINA PELLEGRINI MAIA ROVINA LUNKES
- CAROLINA QUAGGIO VIEIRA
- CASSIANO LUIZ SOUZA MOREIRA
- CHRISTIANE MINA FALSARELLA
- CINTHIA TAMARA ARAUJO DA SILVA
- CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
- DANAE DAL BIANCO
- DANIEL CARMELO PAGLIUSI RODRIGUES
- DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO
- DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA
- DANIELA SPIGOLON LOUREIRO
- DANILO BARTH PIRES
- DENNER PEREIRA
- DIANA LOUREIRO PAIVA DE CASTRO
- DIEGO BRITO CARDOSO
- ELISA VIEIRA LOPEZ
- ELISANGELA DA LIBRACAO
- FABIANA MELLO MULATO
- FABIO ANTONIO DOMINGUES
- FABIO AUGUSTO DAHER MONTES
- FELIPE SORDI MACEDO
- FERNANDA AUGUSTA HERNANDES CARRENHO
- FERNANDA BARDICHA PILAT YAMAMOTO
- FERNANDA BUENDIA DAMASCENO PAIVA
- FERNANDO HENRIQUE MEDICI
- FERNANDO MARQUES DE JESUS
- FLAVIA MARIA SILVEIRA SOUZA FERRO
- FRANCISCO MAIA BRAGA
- GABRIEL DA SILVEIRA MENDES
- GIBRAN NOBREGA ZERAIK ABDALLA
- GIOVANA POLO FERNANDES
- GISLAENE PLACA LOPES
- GRAZIELLA MOLITERNI BENVENUTI
- GUSTAVO CAMPOS ABREU
- GUSTAVO FERNANDO TURINI BERDUGO
- GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE
- GUSTAVO LACERDA ANELLO
- HELENA RIBEIRO CORDULA ESTEVES
- HELIA RUBIA GIGLIOLI
- HELIO JOSE MARSIGLIA JUNIOR
- IANA VIDAL MORAES TIBAU RIGATIERI
- IGOR FORTES CATTIA PRETA
- ISADORA CARVALHO BUENO
- ISMAEL NEDEHF DO VALE CORREA
- IZABELLA SANNA WERNER
- JANINE GOMES BERGER DE OLIVEIRA MACATRAO
- JOAO CESAR BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
- JOAO GUILHERME SIMOES HERRERA
- JOAO LUIS FAUSTINI LOPES
- JOSE MARCOS MENDES FILHO
- JOSE RENATO ROCCO ROLAND GOMES
- JOSE THOMAZ PERRI
- JOYCE SAYURI SAITO
- JUAREZ SANFELICE DIAS
- JULIANA GUEDES MATOS
- LAURA BARACAT BEDICKS PANUCCI
- LEONARDO CASTRO DE SA VINTENA
- LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA
- LUCAS DE FARIA RODRIGUES
- LUCAS PESSOA MOREIRA
- LUCIANA GIACOMINI OCCHIUTO NUNES
- LUCIANA REGINA MICELLI LUPINACCI
- LUIS AUGUSTO DE DEUS SILVA
- LUIZ FERNANDO ROBERTO
- LUIZ HENRIQUE TAMAKI
- MARA REGINA CASTILHO REINAUER ONG
- MARCEL FELIPE MOITINHO TORRES
- MARCELLO GARCIA
- MARCELO BULIANI BOLZAN
- MARCELO FELIPE DA COSTA
- MARCELO GASPAR
- MARCIA WILLIAM ESPER VEDRIN
- MARCIO HENRIQUE MENDES DA SILVA
- MARCIO WINICIUS VIEIRA DE MORAES MARANHAO
- MARCOS NACHE LOUZADA
- MARCOS NEVES VERISSIMO
- MARCOS ROGERIO VENANZI
- MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA
- MARIANA RODRIGUES GOMES MORAIS
- MARISA MITIYO NAKAYAMA LEON ANIBAL
- MAURO OLIVEIRA MAGALHAES
- MICHELLE MANAIA SANJAR
- MIRIAN KIYOKO MURAKAWA
- MONICA TONETTO FERNANDEZ
- PATRICIA LOURENCO DIAS FERRO CABELLO
- PATRICIA ULSON PIZARRO WERNER
- PATRICIA ULSON ZAPPA LODI
- PAULA CRISTINA RIGUEIRO BARBOSA
- PAULA DE SIQUEIRA NUNES
- PAULA FERRARESI SANTOS
- PAULO ANDRE LOPES PONTES CALDAS
- PAULO DAVID CORDIOLI
- PAULO HENRIQUE SILVA GODOY
- PAULO ROBERTO VAZ FERREIRA
- PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO VILANOVA JUNIOR
- RAFAEL DE PAIVA KRAUSS SILVA
- RAFAEL POLITI ESPOSITO GOMES
- RAFAEL SANTOS DE JESUS
- RAFAEL SODRE GHATTAS
- RAFAEL VIOTTI SCHLOBACH
- RAPHAEL FRANCO DEL DUCA
- RENAN OLIVEIRA E RAINHO CUNHA
- RENATA CAPASSO
- RENATA DANELLA POLLI
- RICARDO GOUVEA GUASCO
- ROBERTO YUZO HAYACIDA
- RODRIGO CESAR FALCAO CUNHA LIMA DE QUEIROZ

- RODRIGO LEITE ORLANDELLI
- RODRIGO LEMOS CURADO
- RODRIGO PIERONI FERNANDES
- ROSE ANNE TANAKA
- RUBENS BONACORSO CASAL DE REY
- SARA DINARDI MACHADO
- SUZANA SOO SUN LEE
- TALITA LEIXAS RANGEL
- TALLES SOARES MONTEIRO
- THAIS DE LIMA BATISTA PEREIRA ZANOVELO
- THIAGO DE PAULA LEITE
- THIAGO PUCCI BEGO
- TIAGO ANTONIO PAULOSSO ANIBAL
- VALERIA CRISTINA FARIAS
- VICTOR FAVA ARRUDA
- VINICIUS JOSE ALVES AVANZA
- ZILLA OLIVA ROMA

CENTRO DE ESTÁGIOS

Despacho do Procurador do Estado Chefe de Gabinete e Coordenador do Centro de Estágios da Procuradoria Geral do Estado, de 29-7-2022

Processo Seletivo para estagiário de Direito
PGE-PRC-2022/01224
Procuradoria Regional de Campinas
O Procurador do Estado Chefe de Gabinete e Coordenador do Centro de Estágios da PGE, no uso de suas atribuições legais, e diante da regularidade do certame, homologa o presente processo seletivo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 4º da Portaria CGPGE nº 1, de 14-8-2018.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Comunicado
O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba faz saber que, por meio do expediente PGE-EXP-2022-26922, acolhe a solicitação acerca do descredenciamento para elaboração e conferência de cálculos em ações de interesse da Fazenda do Estado, realizadas pela Procuradoria Regional de Sorocaba. Desse modo, descredencia, a pedido, a profissional ROSEANE RODRIGUES CAVALCANTI, CPF: 254.773.314-53, nos termos do item 14 do Anexo I, da Resolução PGE 17, de 31-5-2012, a partir da data desta publicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO STM Nº 037, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.
Cancela a designação do exercício da função de Agente Fiscal do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus.
O Secretário dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com o Decreto 49.752, de 04-07-2005, o Decreto 24.675, de 30-01-1986 e suas alterações, o Decreto 19.835, de 29-10-1982 e suas alterações, e ainda, a Resolução STM 55, de 04-02-1992, que disciplina as atividades de fiscalização do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo por Ônibus,
Resolve:
Artigo 1º - Cancelar a designação do Agente, a seguir relacionado, do exercício da função de Agente Fiscal do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus:

NOME	RG
José Jerônimo de Menezes Feitosa	38.333.409-3 SSP/SP

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do desligamento do empregado da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Resumo de Convênio
Proc. USP 2022.1.3822.1.3;
Participes: Universidade de São Paulo e Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.;
Objeto: implementar bolsas de iniciação científica e/ou tecnológica para estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas dos cursos de Química, Física, Biologia, Farmácia ou Engenharia Química, Ambiental, de Alimentos e de Materiais;
Vigência: 24 meses;
Data de assinatura: 19/07/2022;
Resumo de Termo Aditivo
Proc. USP 2021.1.158.1.4;
Participes: Universidade de São Paulo e Wellcome Leap Inc.;
Objeto: estabelecer "Declaração de Trabalho" para execução das atividades do segundo ano do projeto "Identifying Biomarkers and tRAjectories of typical Neurodevelopment in children living in high RiSk Environments (the BRAINRISE initiative)";
Vigência: 3 anos;
Data de assinatura: 26/07/2022.

EDITORA DA USP

Extrato de Contrato Edição
Contratante: Editora da Universidade de São Paulo
Contratado: Antonio Fernando Ribeiro de Toledo Piza
Contrato de edição da obra: "Mecânica Quântica"
Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura
Data da assinatura: 01-08-2022
Processo: 2022.1.228.91.9
Extrato de Contrato Edição
Contratante: Editora da Universidade de São Paulo
Contratada: Svetlana Alpers
Contrato de edição da obra: "The Vexations of Art"
Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura
Data da assinatura: 21-07-2022
Processo: 2022.1.267.91.4
Termo Aditivo
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos Autorais e de Edição assinado dia 27/11/2020, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Gilberto da Silva Guizelin, para a edição da obra “Dois Consúles de Sua Majestade em Luanda: Relações Brasil-Angola, de Ruy Germack Possolo a Saturnino de Souza Oliveira (1822-1861)”
Pelo presente termo aditivo, fica atualizado o título da obra para